



DECRETO Nº 40.381, DE 09 DE JANEIRO DE 2020

Classifica as linhas dos modos rodoviário e metroviário do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF e fixa as respectivas tarifas.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando os estudos técnicos constante do Processo Administrativo nº 00090- 00035959/2019-59, que versa sobre o reajuste da tarifa usuário, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece a classificação das linhas do modo rodoviário do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, fixa as respectivas tarifas e dá outras providências.

Art. 2º As linhas do modo rodoviário do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal são classificadas, segundo suas características predominantes, em:

I - Urbanas - 1 (U-1);

II - Urbanas - 2 (U-2);

III - Urbanas - 3 (U-3);

IV - Metropolitanas - 1 (M-1);

V - Metropolitanas - 2 (M-2);

VI - Metropolitanas - 3 (M-3).

Parágrafo único. As linhas que compõem cada uma das classificações relacionadas neste artigo serão discriminadas uma a uma em ato próprio do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, com as suas respectivas tarifas.

Art. 3º As tarifas do modo rodoviário do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal passam a vigorar com os seguintes valores:

~~I - as linhas classificadas como "Urbana 1 (U-1)" e "Urbana 3 (U-3)" passam de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos);~~

I - as linhas classificadas como "Urbana 1 (U-1)" e "Urbana 3 (U-3)" passam de R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos); ([Inciso alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 40392 de 16/01/2020](#))

~~II - as linhas classificadas como "Metropolitana 1 (M-1)", "Metropolitana 3 (M-3)" e "Urbana 2 (U-2)" passam de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) para R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos);~~

II - as linhas classificadas como "Metropolitana 1 (M-1)", "Metropolitana 3 (M-3)" e "Urbana 2 (U-2)" passam de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos); ([Inciso alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 40392 de 16/01/2020](#))

III - as linhas classificadas como "Metropolitana 2 (M-2)" passam de R\$ 5,00 (cinco reais) para R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos);

Art. 4º A tarifa do modo metroviário do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - METRÔ/DF passa a vigorar com o valor único de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 5º As tarifas relativas ao Serviço de Transporte Público Complementar Rural - STPCR passam a vigorar com os seguintes valores:

~~I - as linhas integrantes do Grupo I de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) passam para R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos);~~

I - as linhas de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) passam para R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos); ([Inciso alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 40392 de 16/01/2020](#)).

~~II - as linhas integrantes do Grupo II de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) passam para R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos);~~

II - as linhas de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) passam para R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos); ([Inciso alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 40392 de 16/01/2020](#)).

~~III - as linhas integrantes do Grupo III de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) passam para R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos);~~

III - as linhas de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) passam para R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos); ([Inciso alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 40392 de 16/01/2020](#)).

~~IV - as linhas integrantes do Grupo IV de R\$ 5,00 (cinco reais) passam para R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos);~~

IV - as linhas de R\$ 5,00 (cinco reais) passam para R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos). ([Inciso alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 40392 de 16/01/2020](#)).

Art. 6º Fixa-se o percentual a que se refere o artigo 2º da [Lei n.º 445, de 14 de maio de 1993](#) em 4%.

Art. 7º Os créditos de vale transporte adquiridos até a entrada em vigor deste Decreto terão validade de trinta dias a contar desta data.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor à 0h00 (zero hora) do dia 13 de janeiro de 2020.

Art. 9º Revoga-se o Decreto nº 37.940, de 30 de dezembro de 2016.

Brasília, 09 de janeiro de 2020.

132º da República e 60º de Brasília

MARCUS VINICIUS BRITTO
Governador em exercício

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 7 de 10/01/2020



DECRETO Nº 40.392, DE 16 DE JANEIRO DE 2019. (*)

Altera o Decreto nº 40.381, de 09 de janeiro de 2020, que "Classifica as linhas dos modos rodoviário e metroviário do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF e fixa as respectivas tarifas", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O [Decreto nº 40.381, de 09 de janeiro de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º ...

I - as linhas classificadas como "Urbana 1 (U-1) " e "Urbana 3 (U-3) " passam de R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos);

II - as linhas classificadas como "Metropolitana 1 (M-1) ", "Metropolitana 3 (M-3) " e "Urbana 2 (U-2) " passam de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos); ..." (NR)

"Art. 5º ...

I - as linhas de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) passam para R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos);

II - as linhas de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) passam para R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos);

III - as linhas de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) passam para R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos);

IV - as linhas de R\$ 5,00 (cinco reais) passam para R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) ..." (NR)

Art. 2º O "Cartão Brasília Cidadã" passa a denominar-se "Cartão Mobilidade".

Art. 3º Para o fornecimento da segunda via de cartão integrante do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA, e de cartão que conceda qualquer benefício tarifário com direito a transporte gratuito, por motivo de inutilização, perda, roubo ou furto, o Banco de Brasília S/A e empresas do conglomerado passarão a cobrar o preço público equivalente ao valor de duas vezes o valor da menor tarifa vigente na data da solicitação.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor à 0h00 (zero hora) do dia 20 de janeiro de 2020.

Brasília, 16 de janeiro de 2020.

132º da República e 60º de Brasília

IBANEIS ROCHA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado na Edição Extra 02, de 16 de janeiro de 2020, página 1.

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 12, Suplemento de 17/01/2020